Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 4

22/09/2015 Primeira Turma

EMB.DECL. NO SEGUNDO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 826.854 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO EMBTE.(S) : MARA REGINA DOS ANJOS

ADV.(A/S) :ALENCAR WISSMANN ALVES E OUTRO(A/S)

EMBDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE LAJEADO

ADV.(A/S) :GABRIEL MONTEIRO BRENTANO E OUTRO(A/S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO – DESPROVIMENTO. Uma vez voltados os embargos declaratórios ao simples rejulgamento de certa matéria, inexistindo, no acórdão proferido, qualquer dos vícios que os respaldam – omissão, contradição e obscuridade –, impõe-se o desprovimento.

<u>ACÓRDÃO</u>

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em desprover os embargos de declaração no segundo agravo regimental no recurso extraordinário com agravo, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pela Ministra Rosa Weber, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 22 de setembro de 2015.

MINISTRO MARCO AURÉLIO - RELATOR

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 4

22/09/2015 Primeira Turma

EMB.DECL. NO SEGUNDO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 826.854 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO EMBTE.(S) : MARA REGINA DOS ANJOS

ADV.(A/S) :ALENCAR WISSMANN ALVES E OUTRO(A/S)

EMBDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE LAJEADO

ADV.(A/S) :GABRIEL MONTEIRO BRENTANO E OUTRO(A/S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – A Primeira Turma negou acolhida a pedido formulado em agravo, ante fundamentos assim resumidos (folha 488):

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – MATÉRIA FÁTICA E LEGAL. O recurso extraordinário não é meio próprio ao revolvimento da prova, também não servindo à interpretação de normas estritamente legais.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ADEQUAÇÃO. A apreciação do recurso extraordinário faz-se considerada a Constituição Federal, descabendo interpretar normas locais visando a concluir pelo enquadramento no permissivo do inciso III do artigo 102 da Carta da República.

A embargante, nos declaratórios de folha 497 a 505, aponta a existência de omissão no ato impugnado e pleiteia efeitos modificativos aos embargos. Afirma não ter havido manifestação no tocante a documento que indica e reitera as razões do regimental, buscando atacar os óbices assentados na decisão agravada.

O Município de Lajeado, instado a pronunciar-se, não apresentou contraminuta (certidão de folha 509).

É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 4

22/09/2015 Primeira Turma

EMB.DECL. NO SEGUNDO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 826.854 RIO GRANDE DO SUL

<u>VOTO</u>

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Na interposição destes embargos, atendeu-se aos pressupostos de recorribilidade. A peça, subscrita por advogado devidamente credenciado, foi protocolada no prazo legal. Conheço.

Não prosperam as alegações da embargante. Conforme anteriormente salientado, a decisão recorrida mediante o extraordinário está alicerçada em interpretação conferida à legislação local e à moldura fática delineada soberanamente na origem.

A toda evidência, não há quer omissão, quer obscuridade, quer contradição no acórdão embargado. Em última análise, pretende a embargante o rejulgamento do agravo regimental.

Desprovejo os declaratórios.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 4



PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. NO SEGUNDO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO

826.854

PROCED. : RIO GRANDE DO SUL RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

EMBTE.(S): MARA REGINA DOS ANJOS

ADV. (A/S) : ALENCAR WISSMANN ALVES E OUTRO (A/S)

EMBDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE LAJEADO

ADV. (A/S) : GABRIEL MONTEIRO BRENTANO E OUTRO (A/S)

Decisão: A Turma rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Unânime. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux. Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. 1ª Turma, 22.9.2015.

Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Roberto Barroso e Edson Fachin. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux. Compareceu o Senhor Ministro Dias Toffoli para julgar processos a ele vinculados, assumindo a cadeira do Senhor Ministro Edson Fachin.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Odim Brandão Ferreira.

Carmen Lilian Oliveira de Souza Secretária da Primeira Turma